



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106.

DECRETO Nº 81/2021, ANÍSIO DE ABREU/PI, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das Aulas Presenciais/híbridas na Rede Municipal de Ensino no 2º semestre do ano letivo de 2021, no contexto da Pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânico do Município.

Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que estabelece a retomada das aulas e atividades presenciais da pandemia de Covid-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para o Covid-19;

Considerando a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

Considerando que as, todos os professores e profissionais da educação já foram imunizados, estendendo de forma gradual a imunização até o atingimento de toda a população local;

DECRETA:

Art. 1º – As aulas presenciais/híbridas na Rede Municipal de Ensino de Anísio de Abreu, ministradas na Educação Infantil, às crianças com 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e a todos os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos – serão retomadas na forma presencial/híbridas e obrigatória, desde que autorizado pelo responsável legal, a partir do 13/09/2021, observando-se as medidas e os protocolos sanitários.

Parágrafo único – A obrigatoriedade da frequência às aulas presenciais poderá ser afastada mediante apresentação de requerimento escrito do responsável legal do aluno que declarar não se sentir seguro em encaminhar o estudante à unidade escolar durante o período de pandemia, ou ao estudante que se inclua comprovadamente em grupo de risco.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106.

Art. 2º – Para a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino será reorganizado o espaço atendendo os protocolos sanitários.

Art. 3º – O plano de retorno às aulas presenciais obedecerá aos critérios de segurança dos profissionais e crianças, orientação e comunicação, organização dos tempos e espaços e garantia de aprendizagem.

Art. 4º – O protocolo de retorno às aulas presenciais de todas as unidades escolares contemplará as recomendações e orientações de medidas sanitárias aos profissionais da Educação.

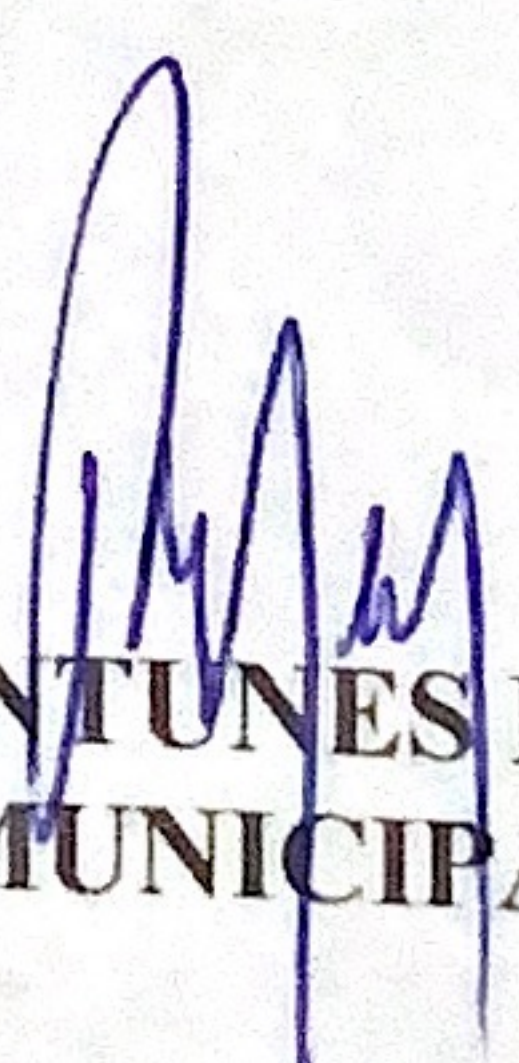
Art. 5º – Eventuais modulações às estratégias previstas neste Decreto poderão ser adotadas pelo Poder Público municipal, consoante às circunstâncias fáticas futuras.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Caberá a Secretaria municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste Decreto, caso entenda necessário.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 08 de Setembro de 2021.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL